

Secretaria da Administração e da Previdência

PORTARIA SEAP Nº 81/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 6731/2026 GRUBER - MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA.			
GESTOR	GESTOR SUBS.	FISCAL	FISCAL SUBS.
Ricardo Lazier CPF: 048.XXX.XXX-43	Livia Maria Coelho CPF: 115.XXX.349-XX	Goretti Brotto Simonetto CPF: 356.XXX.XXX-91	Juarez Mendes Ferreira Porto CPF: 519.XXX.849-XX

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal e de Fiscal Substituto deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 99889/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 1256, DE 22 DE JULHO DE 2026

Concede promoção por qualificação à servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5) e o disposto na Lei Estadual nº 23.257, de 11 de junho de 2026, que dispõe sobre o Quadro Próprio da Carreira da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, bem como o contido no Protocolo nº 26.193.552-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, nos termos do art. 23 da Lei nº 23.257/2026, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamiir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO¹	CLASSE	
					DE	PARA
CELSO PAIVA GRILO JUNIOR	054.XXX.XXX-30	1	ADAPAR	AFDA	VIII	XII
EMERSON PINHEIRO MENDES	052.XXX.XXX-74	1	ADAPAR	AFDA	VIII	XII
LUIZ CARLOS JORDAO	458.XXX.XXX-53	2	ADAPAR	AFDA	VII	XII
RONIE VON RAMOS DE ASSIS	017.XXX.XXX-61	2	ADAPAR	AFDA	VIII	XII
ROSELI CAPELINA	036.XXX.XXX-71	2	ADAPAR	AFDA	IX	XII
SAMUEL OLIVEIRA DO LAGO ROSA	061.XXX.XXX-38	1	ADAPAR	AFDA	VII	XII
SUE ELLEN DE SOUZA	043.XXX.XXX-50	1	ADAPAR	AFDA	VIII	XII
TIAGO SOUZA CASTRO	062.XXX.XXX-10	1	ADAPAR	AFDA	VIII	XII
ADRIANA LAZAROTO	032.XXX.XXX-75	1	ADAPAR	FDA	VII	XII
ANTONIO CELSO BERGAMO PEDRI	806.XXX.XXX-68	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
CAROLINE JUNKO FUJIHARA	306.XXX.XXX-07	1	ADAPAR	FDA	VII	XII
DEMETRIO ALZIRO TABORDA	066.XXX.XXX-78	1	ADAPAR	AFDA	VII	XII
ELAINE MARCONDES CARNEIRO	037.XXX.XXX-09	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
d8b1-18f2
EDIÇÃO 12196 | DATA 29/07/2026



ERIC WALTZ VIEIRA MESSIAS	106.XXX.XXX-79	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
JEAN SANDER GONCALVES	592.XXX.XXX-97	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
JOAO HUMBERTO TEOTONIO DE CASTRO	218.XXX.XXX-07	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
JOSE ALCIR DE OLIVEIRA	065.XXX.XXX-05	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
JULIANA DE JESUS SILVA DAVI	054.XXX.XXX-07	3	ADAPAR	FDA	VI	VII
JULIANO FARINAZZO GALHARDO	041.XXX.XXX-46	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
KATIA KAORI TAIRA	297.XXX.XXX-93	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
LIGIA LOPES BORTOLUCCI RUAS	038.XXX.XXX-84	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
LUIZ GONZAGA CECHINEL JUNIOR	078.XXX.XXX-02	1	ADAPAR	FDA	V	VII
MARCELO TAKEO MATSUBARA	036.XXX.XXX-94	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
MARCIO EIDI OGASSAWARA	028.XXX.XXX-01	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
MARCOS YOSHITOMI KANASHIRO	029.XXX.XXX-00	2	ADAPAR	FDA	VIII	XII
MARIANA FILIPPI RICCIARDI	042.XXX.XXX-80	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA	872.XXX.XXX-15	1	ADAPAR	FDA	VII	XII
PATRICIA MUZOLON	042.XXX.XXX-70	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
PAULO CESARIO MARQUES	910.XXX.XXX-15	1	ADAPAR	AFDA	VII	XII
RAFAEL GONCALVES DIAS	036.XXX.XXX-28	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
RAFAEL SOUSA BERNABE	092.XXX.XXX-57	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
RICARDO GONCALVES VELHO VIEIRA	023.XXX.XXX-47	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII
RICARDO MORAES WITZEL	138.XXX.XXX-21	3	ADAPAR	FDA	XI	XII
ROMERSON DOGNANI	297.XXX.XXX-08	1	ADAPAR	FDA	VIII	XII

¹ AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária.

Protocolo 100501/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13168, DE 17 DE JULHO DE 2026

Concede Progressão por Antiquidade ao servidor inativo, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, por força de decisão judicial.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 553/2026 PGE/PRE, e o disposto no Protocolo nº 25.965.895-0, o qual trata do cumprimento da decisão proferida nos autos de nº 0007499-16.2024.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, a **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, prevista no §1º do Art. 9º da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, ao servidor, inativo, ocupante do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

Órgão	Cargo	Nome	CPF	LF	De		Para		A partir de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
SESP	Agente Penitenciário	JORGE ANTONIO DOS SANTOS	827.XXX.XXX-91	2	I	05	I	06	01/04/2020

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos do servidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício^{III}

^{III} Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 100506/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.146, DE 23 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).
Instauração. Pregão Eletrônico nº 1709/2022. Deixar de entregar documentação exigida no certame.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada às folhas 133/133a do Protocolo nº 20.883.265-4, e considerando:

I - O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II - A Lei Estadual nº 15.608/2007; a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de nº 1709/2022, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Materiais de Limpeza: Luvas, Esponjas, Lixeiras e Vassouras.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **SALVI, LOPES & CIA. LTDA** inscrita no CNPJ n. 82.478.140/0001-34, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico nº 1709/2022, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços nos Lotes n. 03 e 04 do certame, em descumprimento à Cláusula 4, item 4.4, subitens 4.4.1. e 4.4.2.,

